



PREFEITURA DE
IBARETAMA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Sistema de Registro de Preços

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E VENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS, CIMENTO, PEDRA TOSCA, MATERIAIS TERROSOS, BRITA E DEMAIS ITENS PARA MANUNTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E SERVIÇOS DE DRENAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Licitação – Fase preparatória – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Aplicação da Lei nº 14.133/2021 – Exame da regularidade jurídica dos documentos prévios – Verificação do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, estimativa de preços e minuta de edital – Conformidade com os requisitos do art. 18 da Nova Lei de Licitações – Modalidade e forma adequadas ao objeto – Opina-se pela legalidade da fase interna e viabilidade jurídica da abertura do certame.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de **parecer jurídico inicial**, nos termos do art. 53, caput, da **Lei nº 14.133/2021**, para análise da **fase preparatória** do **Pregão Eletrônico nº 005/2025 – SRP**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS, CIMENTO, PEDRA TOSCA, MATERIAIS TERROSOS, BRITA E DEMAIS ITENS PARA MANUNTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E SERVIÇOS DE DRENAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A presente consulta é formulada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaretama, que submete à análise desta Procuradoria-Geral do Município a minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2025-PE-SRP, do tipo menor preço, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), cujo objeto é a contratação futura e eventual de empresa para fornecimento aquisição de manilhas, cimento, pedra tosca, materiais terrosos, brita e demais itens para manutenção e recuperação de



PREFEITURA DE
IBARETAMA

bueiros e serviços de drenagem em diversas localidades do município de ibaretama/ce, sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

O processo em tela é regido pela Lei nº 14.133/2021, além da legislação complementar aplicável, em especial o Decreto Municipal nº 005/2023 e a Lei Municipal nº 2.676/2023, que institui o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Este parecer tem por finalidade analisar os aspectos legais e técnicos do edital, verificando a adequação do procedimento à nova legislação de licitações e contratos administrativos, a observância dos princípios da Administração Pública e a mitigação de riscos contratuais.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece as diretrizes para contratações públicas, substituindo a antiga Lei nº 8.666/1993 e trazendo inovações importantes, como o fortalecimento do planejamento, maior controle da gestão contratual e o estímulo à competitividade.

A minuta do edital observa os ditames da Lei nº 14.133/2021, sobretudo no que se refere:

- À forma eletrônica do certame (art. 17 e seguintes);
- À utilização do SRP como técnica para racionalizar contratações periódicas e em escala (art. 82 e seguintes);
- À definição precisa do objeto e critérios objetivos de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021;
- Ao critério de julgamento “menor preço”, modalidade mais adequada ao objeto da contratação (art. 33, inciso I);
- À observância dos princípios da isonomia, competitividade e legalidade.

O edital prevê o **modo de disputa aberto**, com a possibilidade de lances sucessivos, conforme artigo 56, §1º da Nova Lei de Licitações. A sessão será conduzida por **agente de contratação** designado formalmente, em conformidade com o art. 8º da referida lei.

Logo, a modalidade eleita pela administração está em sintonia com a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Além disso, o edital atende ao princípio da publicidade ao prever a ampla divulgação do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. O artigo 18, § 1º, da Lei no 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP.

É crível que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma.

Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Em relação ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

3. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Por fim, destacamos a obrigatoriedade de divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei no 14.133, de 2021.

Apontamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei no 14.133, de 2021.

4. LEGALIDADE E REGULARIDADE DO EDITAL

O edital analisado atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, incluindo:

155

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade e Integridade;
- Publicidade e Transparência;

Dessa forma, não foram identificadas cláusulas restritivas de competitividade ou disposições que possam comprometer a isonomia entre os licitantes.

Além da adequada previsão da possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes está devidamente fundamentada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a Regularidade fiscal e trabalhista, exigindo certidões negativas de débitos tributários e de obrigações trabalhistas;

As exigências são proporcionais à complexidade do processo licitatório.

6. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência (TR) é o documento que define o objeto da contratação, especificando os requisitos técnicos, os critérios de avaliação de desempenho, as obrigações das partes e as demais condições a serem observadas na execução do contrato, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência deve ser elaborado de forma clara, precisa e completa, de modo a evitar ambiguidades e interpretações divergentes, e deve ser compatível com o ETP e com o Projeto Básico.

Neste caso, verifica-se que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente.

7. EDITAL DE LICITAÇÃO

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
IBARETAMA

[Handwritten signature]
1.56

O Edital de Licitação é o instrumento convocatório que estabelece as regras do certame, garantindo a publicidade, a isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório, conforme determina Lei nº 14.133/2021.

O Edital deve conter todas as informações relevantes para a participação dos licitantes, incluindo o objeto da licitação, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação, os prazos e as condições de pagamento.

O Edital apresenta cláusulas claras e objetivas, compatíveis com o disposto legal.

O critério de julgamento está devidamente fundamentado e compatível com as exigências do objeto, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. A escolha do critério de julgamento levou em consideração a natureza da obra ou serviço a ser contratado, a complexidade técnica, os riscos envolvidos e os objetivos da Administração.

As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira estão proporcionais e compatíveis com o objeto da licitação, visando garantir a capacidade dos licitantes de cumprir as obrigações contratuais, sem restringir indevidamente a competitividade e a participação de empresas qualificadas, conforme estabelecem os arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

8. MINUTA DO CONTRATO

A minuta contratual é o documento que estabelece as obrigações das partes, as condições de execução do contrato, as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento e as demais cláusulas necessárias para garantir a segurança jurídica da relação contratual, conforme determina o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta contratual deve ser elaborada em consonância com o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a legislação vigente.

A minuta contratual observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, incluindo disposições sobre execução e penalidades aplicáveis. Neste caso, verifica-se que a minuta do contrato foi devidamente elaborada.

A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
IBARETAMA

O critério de **menor preço** está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e é justificado pela natureza homogênea dos itens licitados.

A divulgação do certame pela plataforma BLL (www.bllcompras.org.br), bem como a previsão de atendimento remoto para pedidos de esclarecimentos e impugnações, atendem ao princípio da publicidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A previsão de Ata de Registro de Preços no edital encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O instrumento convocatório delimita a vigência, possibilidade de adesão e critérios de contratação futuros, respeitando a legislação.

A estrutura prevista no edital está adequada às exigências de controle e integridade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a rastreabilidade dos atos, a gestão por competência e o controle pelos órgãos internos e externos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta **Procuradoria-Geral do Município** manifesta-se favoravelmente à legalidade da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2025-PE-SRP, por atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 005/2023 e demais normas aplicáveis, podendo, portanto, prosseguir com sua tramitação e publicação.

Recomenda-se:

A observância de publicação do edital e seus anexos no **PNCP, site oficial do Município e demais meios legais**, para garantir a publicidade necessária ao procedimento.

É o parecer, s. m. j.

Ibaretama/CE, 28 de março de 2025.


Matheus Quitéria de Moraes
Procurador-Geral do Município